

CSHG PREV W FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1. O CSHG PREV W FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO

2. O FUNDO será administrado pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., n.º 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990, doravante designada **ADMINISTRADORA**, e seu exercício social encerrar-se-á em agosto de cada ano.

2.1. A gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO WEALTH MANAGEMENT S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 4430, expedido em 13 de agosto de 1997, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 68.328.632/0001-12, doravante designada **GESTORA**.

2.1.1. A **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, especialmente, todos os poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.1.1.1. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

2.2. O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E.S. Aranha, 100 - Torre Itausa, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 990, expedido em 06 de julho de 1989, prestará os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e de liquidação financeira de suas operações, bem como de escrituração e controladoria de ativos e passivos do **FUNDO**, doravante designado **CUSTODIANTE**.

2.3. A **ICATU CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.315.180/0001-33, devidamente autorizada à prestação dos serviços de consultoria de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 15.486, expedido em 17 de fevereiro de 2017, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, Sala 801, Centro, CEP 20021-370, doravante designada **CONSULTORA**, prestará os serviços de consultoria de investimentos.

2.4. O **FUNDO** poderá contratar terceiros prestadores de serviço, na forma da regulamentação em vigor, tais como auditor independente do **FUNDO**, cuja identificação encontra-se disponível na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores: www.cshg.com.br.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. Objetivo:

3.1.1. O **FUNDO** tem por objetivo aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento de diversas classes, os quais investem em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial, observado que a rentabilidade do **FUNDO** será impactada em virtude dos custos e despesas do **FUNDO**, inclusive taxa de administração.

3.2. Público Alvo:

3.2.1. O **FUNDO** destina-se exclusivamente a investidores profissionais e será regido pelas normas da CVM aplicáveis aos fundos de investimentos e pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação que disciplina a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar.

3.2.1.1. O **FUNDO** admite especificamente o investimento de recursos referentes às reservas técnicas de Plano Gerador de Benefício Livre - PGBL e de Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL (conjuntamente os "Planos"),

**CSHG PREV W FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

destinados exclusivamente a Participantes Qualificados ("Participantes"), na forma definida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, instituídos pela Icatu Seguros S.A, inscrita no CNPJ 42.283.770/0001-39, doravante designada **COTISTA** ou **INSTITUIDORA**, investidora profissional. Cabe exclusivamente à **INSTITUIDORA** garantir e verificar que os Planos sejam oferecidos exclusivamente aos Participantes que atendam aos requisitos estabelecidos pela regulamentação aplicável.

3.2.1.2. O cotista, ao ingressar no **FUNDO**, declara ciência de que o controle e monitoramento da qualificação dos Participantes não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, ficando este exclusivamente a cargo da **INSTITUIDORA** dos Planos.

3.2.2. Informações complementares sobre o **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações e resgates, bem como montantes mínimos de aplicação inicial no **FUNDO**, manutenção e de movimentação, para aplicações adicionais e resgates no **FUNDO**, podem ser encontradas na página do site da **ADMINISTRADORA** na internet: www.cshg.com.br.

3.3. Política de Investimento:

3.3.1. Os investimentos do **FUNDO** deverão ser representados, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)				
	LIMITES				
	MÍN.	MÁX.	MÁX.	MÍN.	MÁX.
			NÍVEL 1	NÍVEL 2	
1) Cotas de Fundos Especialmente constituídos classificados pela Cotista ou Instituidora com base na Res. CMN 4.993.	0%	100%	100%	95%	100%
2) Cotas de ETF compostos 100% de Títulos do Tesouro Nacional.	0%	100%			
3) Cotas de fundos de Índices de Renda Fixa (ETF de Renda Fixa)	0%	50%			
4) Cotas de Fundos de Renda Fixa, Renda Fixa Referenciados, Renda Fixa Simples ou Renda Fixa Curto Prazo, exceto as mencionadas no item (1) acima.	0%				
5) Cotas de Fundos Multimercados, exceto as mencionadas no item (1), (8) e (13).	0%	40%	40%		
6) Cotas de fundos de Índices de ações (ETF), exceto as mencionadas no item (11) acima.	0%	50%	100%		
7) Cotas de fundos de ações, exceto as mencionadas no item (1) e (8).	0%	25%			
8) Cotas de quaisquer Fundos com o sufixo “Investimento no Exterior”, constituídos sob forma de condomínio aberto, exceto as mencionadas no item (1).	0%	40%	40%		
9) Cotas de Fundos de Investimento Cambial e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Cambial, constituídos na forma de condomínio aberto, exceto as relacionadas no Item 1 acima.	0%	40%			
10) Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa, constituídos na forma de condomínio aberto.	0%	40%			
11) Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, no Brasil, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações de índices de referência em renda	0%	40%			

CSHG PREV W FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

fixa ou renda variável no exterior (Fundo de Índice em Investimento no Exterior), desde que registrados na CVM..					
12) Cotas de Fundos de Investimento que possuam em seu nome a designação “Ações – BDR Nível I”.	0%	30%			
13) Cotas de Fundos de Investimento Multimercado cuja Política de Investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial, exceto as mencionadas no item (1), (5) e (8) acima.	0%	40%			
14) Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC, desde que seu regulamento exclua a possibilidade de investimento em cotas de classe subordinada.	0%	15%	15%		
15) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	Vedado				
16) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Resolução CVM 555 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 175..	0%	100%	100%		
17) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Resolução CVM 555 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 175.	0%	100%			
18) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	Vedado (**)				
19) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.					
20) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%	5%	0%	5%
21) Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras.	0%	5%			
22) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (20) acima.	0%	5%			
23) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (21) acima.	Vedado				
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS					
Os Fundos Investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos.					
LIMITES POR EMISSOR			MÍN.	MÁX.	
1) Cotas de Fundos de Investimento Especialmente Constituídos.			0%	100%	
2) Cotas de ETF compostos 100% de Títulos do Tesouro Nacional.			0%	100%	
3) Cotas de Fundos de Investimento que não os listados nos itens (1) e (2) acima.			0%	49%	

**CSHG PREV W FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

4) Cotas de Fundos Imobiliários (FIIs) ou Fundos de Investimento em Participações (FIP).	0%		0% (**)
5) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).	0%		5%
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS	MÍN.	MÁX.	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.	0%	5%	5%
2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.	Vedado		
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Gestora e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Ativos Financeiros de emissão da Instituidora e/ou de empresas ligadas.	Vedado		
6) Contraparte com a Instituidora/Cotista, Administradora, Gestora bem como às empresas a elas ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada.	Vedado		
7) Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão da Administradora e/ou da Gestora.	Vedado		
OUTRAS ESTRATÉGIAS			
1) Operações de venda de opções a descoberto.	Vedado		
2) Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado (somente de forma indireta)	Vedado		
3) Operações diretas no Mercado de derivativos.	Vedado		
4) Aplicações em fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a cobrança de taxas de performance e administração.	Permitido		
5) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada de forma direta.	Vedado		
6) Operações por meio de negociações privadas.	Vedado		
7) Investimentos no exterior, exceto se por meio dos ativos descritos nos itens permitidos quadro de “Limites Por Ativos Financeiros” ou, indiretamente, por meio de fundos de investimento constituídos no Brasil, conforme previsto neste Regulamento.	Vedado		
8) Day trade	Permitido		

(**) Apesar dos limites e restrições do FUNDO em aplicar em determinados ativos, os fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos seus respectivos regulamentos, nos termos da regulamentação em vigor.

3.3.1.1. Observadas as restrições previstas nesta política de investimento, o **FUNDO** não observa os limites de modalidades de ativo financeiro e os limites de concentração por emissor estabelecidas nos artigos 102 e 103 da Instrução CVM 555/14, podendo assim concentrar suas aplicações em poucos ativos, de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

3.4. O **FUNDO** pode aplicar em cotas de fundos de investimento que participem de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura não podendo gerar, a qualquer tempo, possibilidade de perda superior ao patrimônio líquido do **FUNDO**, de acordo com o abaixo descrito:

I – a operação no mercado de derivativos deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos;

II – a operação no mercado de derivativos estará condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;

**CSHG PREV W FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

III - a operação no mercado de derivativos não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento;

IV - a operação no mercado de derivativos não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo;

V - não podem ser realizadas operações de venda de opção a descoberto.; e

VI - a operação no mercado de derivativos não pode ser realizada sem garantia de contraparte central de operação.

3.4.1. A exposição resultante da utilização de instrumentos de derivativos deve ser considerada para fins de enquadramento da carteira dos fundos de investimento especialmente constituídos, observados os requisitos dos ativos, os limites de alocação por modalidade e segmento, os limites por emissor e investimento e os prazos de que trata o presente Regulamento.

3.4.2. Conforme definido no Manual de Marcação a Mercado da **ADMINISTRADORA** e respeitando-se os limites estabelecidos neste Regulamento e na Regulamentação em vigor, para fins de obtenção das exposições resultantes das operações em derivativos, serão considerados:

a) para Contratos Futuros negociados na BM&F Bovespa, o valor financeiro obtido pela multiplicação dos preços de ajuste, da quantidade de contratos e multiplicador estabelecido nas especificações de cada contrato, conforme divulgado pela Bolsa; e

b) para Opções de moedas negociadas na BM&F Bovespa, o valor financeiro obtido pela multiplicação dos respectivos prêmios, da quantidade de contratos e multiplicador conforme estabelecido pela BM&F Bovespa.

3.5. Sem prejuízo das demais regras previstas neste Regulamento, fica vedado ao **FUNDO**:

I – aplicar em títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoas físicas;

II – aplicar em ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações;

III – aplicar em cotas de fundos de investimentos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas.

3.6. Observadas as demais restrições previstas nesta política de investimento, o **FUNDO**, ainda que indiretamente, poderá realizar aplicações em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

3.6.1. Em virtude do item acima, o **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO**.

3.7. Para selecionar os ativos em que o **FUNDO** investe utilizam-se critérios quantitativos (análise de variância e covariância) e qualitativos (qualidade e consistência da gestão).

3.7.1. Para a seleção de ações utiliza-se o *Valuation*, metodologia de análise fundamentalista (amplamente utilizada no mercado financeiro), bem como comparativos de índices financeiros e operacionais, e de preços entre empresas que atuam em atividades similares.

3.8. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total.

3.9. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

3.10. Este **FUNDO** utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

CAPÍTULO IV: DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE ENTRADA E DE SAÍDA

4. A descrição e valores das taxas de administração, performance, custódia, ingresso e de saída, conforme aplicável para o **FUNDO**, incluindo suas condições e prazos de provisionamento e pagamento estão descritas no Anexo I que é parte integrante deste Regulamento.

CAPÍTULO V: DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO

5. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução CVM nº 555/14;
- III - despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV - honorários e despesas do auditor independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- IX - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII - taxa de administração e performance, conforme previsto no Capítulo IV acima; e
- XIII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, se for o caso.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VI: DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS

6. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais.

6.1. As cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, incluindo (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

6.2. Na emissão de cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados no dia útil subsequente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à **ADMINISTRADORA**.

6.2.1. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no site da **ADMINISTRADORA** na internet: www.cshg.com.br.

6.3. O cotista, por ocasião do ingresso no **FUNDO**, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

- I - teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento do **FUNDO**; e
- II - tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços do **FUNDO**; e (d) de que as estratégias de investimento do **FUNDO** podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

6.4. As aplicações no **FUNDO** serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

6.5. A **ADMINISTRADORA** está autorizada a suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**. A suspensão de que trata este item poderá se aplicar apenas para novos investidores ou, indistintamente, para novos investidores e atuais cotistas do **FUNDO**, a critério da **ADMINISTRADORA**.

6.5.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

6.6. Em feriados de âmbito estadual ou municipal, na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA**, não serão considerados dias úteis, para fins de solicitação, contagem de prazo e conversão de cotas para aplicação no **FUNDO**.

CAPÍTULO VII: DO RESGATE DE COTAS

7.1. O valor da cota utilizado para o resgate deve ser aquele apurado no fechamento do 44º (quadragésimo quarto) dia útil subsequente ao recebimento do pedido de resgate na sede ou nas dependências da **ADMINISTRADORA**, devendo o pagamento ser efetivado no 46º (quadragésimo sexto) dia útil subsequente ao dia do recebimento do pedido de resgate.

7.1.1. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado site da **ADMINISTRADORA** na internet: www.cshg.com.br.

7.2. O resgate de cotas do **FUNDO** poderá ser efetuado por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

7.3. Os feriados de âmbito estadual ou municipal, na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA**, não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

7.3.1. As cotas do **FUNDO** são, na forma da lei, os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo (ou respectivos) plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas pela **INSTITUIDORA** ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

7.3.2. A **GESTORA** deverá prestar à **INSTITUIDORA** todas as informações, necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições constantes das Circulares SUSEP nos 563 e 564, de 24 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO VIII: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

8. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site www.cshg.com.br:

I - mensalmente, extrato de conta do cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso VII do art. 90 da Instrução CVM nº 555/14; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** acompanhadas do parecer do auditor independente.

8.1. Conforme faculdade prevista no inciso III do artigo 129 da Instrução CVM nº 555/14, não será disponibilizada e/ou divulgada aos cotistas qualquer demonstração de desempenho do **FUNDO**.

8.2. As demais informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os seguintes prazos máximos:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II - mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira do **FUNDO**;

c) perfil mensal;

III - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

IV - formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral de cotistas.

8.3. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira do **FUNDO**.

8.4. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

8.5. Os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares poderão ser obtidos junto à **ADMINISTRADORA**.

8.6. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 055 8777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentadas pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 772 0100, do site www.cshg.com.br/ouvidoria e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Todos os resultados do **FUNDO** serão incorporados ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

10. As cotas terão seu valor calculado diariamente.

11. A **GESTORA** adota para o **FUNDO** sua Política de Voto em assembleias, disponível para consulta no site <http://wecapital.com.br/>, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

11.1. Nos termos da Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Diretriz ANBIMA”), a **GESTORA**, em regra, declara que não se obriga a exercer o direito de voto em assembleias de ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Contudo, a **GESTORA** acompanhará as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** que contemplem direito de voto e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a **GESTORA** poderá comparecer e exercer o direito de voto em nome do **FUNDO**.

11.2. As deliberações dos cotistas, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista.

11.2.1. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral de cotistas convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento de cotistas.

11.3. As informações e documentos relativos ao **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

11.3.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pelo **FUNDO**.

11.4. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em assembleias gerais de cotistas e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

12. Riscos

(i) Risco de Mercado

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar a carteira do **FUNDO**. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das cotas do **FUNDO** e dos fundos investidos. Nesse caso, o custodiante estimará o valor dos ativos. Como consequência: (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (ii) não está livre de riscos e aproximações; (iii) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(ii) Risco de Concentração

O **FUNDO** poderá estar sujeito a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, ainda que indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira do **FUNDO** e, conseqüentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante.

(iii) Risco Operacional

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas ao **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como, alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pelo **FUNDO** nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pelo **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-lo a riscos operacionais variados (como, problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pelo **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência, na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

(iv) Risco das Aplicações de Longo Prazo

A manutenção de títulos longos na carteira do **FUNDO** pode causar volatilidade no valor da cota do **FUNDO** em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos cotistas.

(v) Risco do uso de Derivativos

O **FUNDO** pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados e proteger o capital investido, observado o disposto no presente regulamento. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os cotistas.

(vi) Risco de Crédito

Os ativos nos quais o **FUNDO** investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc - de fazer cumprir a operação previamente realizada.

(vii) Risco de Liquidez

Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da "liquidez" (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para o **FUNDO** e/ou a incapacidade, pelo **FUNDO** e pelos fundos investidos, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

13. Política de Administração dos Riscos

O investimento no **FUNDO** apresenta riscos para o investidor. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** da carteira do **FUNDO** mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o investidor.

Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira do **FUNDO** (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o **FUNDO** atue), e com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Regulamento, os principais modelos utilizados são:

- V@R (Value at Risk): modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do **FUNDO**.
- Stress Testing: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do **FUNDO**.
- Back Test: ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo do **FUNDO**.
- Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos: realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.
- Gerenciamento de Risco de Liquidez: a liquidez do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pelo **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus cotistas.

14. Tributação Aplicável:

O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao **FUNDO**. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

14.1 DO FUNDO:

I - IOF: as aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitos atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia; e

II - Imposto de Renda: os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do Imposto de Renda.

14.2. DOS COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação:

I - IOF: em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas com aplicações resgatadas entre o 1º (primeiro) e o 29º (vigésimo nono) dia contado da data da aplicação respectiva estarão sujeitos ainda à incidência da alíquota regressiva do imposto sobre operações financeiras - IOF, cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas do **FUNDO**, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos poder ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia; e

II - Imposto de Renda: a aplicação do cotista no **FUNDO** não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte.

15. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Anexo I ao Regulamento do FUNDO inscrito no CNPJ sob o n. 41.609.684/0001-00, administrado pela Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., vigente a partir do fechamento dos mercados do dia 19/12/2023.

DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA DO FUNDO.

O FUNDO pagará, a título de taxa de administração, os montantes abaixo especificados:

1. O valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao ano, com relação à parcela da taxa de administração incidente e calculada sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO.

2. 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

3. A taxa de administração prevista no(s) item(ns) acima não incide sobre a parcela do Patrimônio Líquido do FUNDO investida no(s) ativo(s) listado(s) no item abaixo, que será calculada conforme segue:

I - CSHG MASTER IA AÇÕES FIM PREV CP (CNPJ:19.431.175/0001-81): 1,00%(um por cento) ao ano incidente sobre a parcela investida do Patrimônio Líquido do FUNDO.

4. Os valores devidos como taxa de administração que sejam incidentes sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO serão calculados de acordo com a seguinte fórmula: $TA = [1/N \times P] \times VP$, onde TA = taxa de administração; N = número de dias úteis ao ano; P = porcentagem de acordo com o Patrimônio Líquido do FUNDO; e VP = valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO, ou R\$30.000,00/252, o que for maior.

5. A taxa de administração do FUNDO é calculada e deduzida diariamente do Patrimônio Líquido do FUNDO.

6. A taxa de administração máxima incorrida pelo FUNDO, englobando a taxa de administração acima e as taxas de administração dos fundos em que o FUNDO poderá eventualmente investir será de 3,00% a.a. (três por cento ao ano).

7. Além da(s) taxa(s) de administração acima estabelecida(s): (i) será devida taxa de administração adicional pelo FUNDO pela prestação de serviços de controladoria de ativos e passivos ao FUNDO, o montante de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), atualizado anualmente pela variação do IPCA, a ser cobrado por cada evento societário realizado pelo FUNDO e que demande necessidade de elaboração de demonstrações financeiras adicionais no caso de eventos de cisão, incorporação, transferência de administração, encerramento, resgate total e/ou transformação envolvendo mudança de condomínio do FUNDO; e (ii) o FUNDO pagará as taxas de administração e de performance, se for o caso, cobradas pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento nos quais aplica seus recursos.

8. Os valores devidos como taxa de administração serão provisionados diariamente (critério "pro rata temporis") pelo FUNDO.

9. A taxa de administração é paga pelo FUNDO mensalmente, ou no resgate das cotas, a critério da ADMINISTRADORA, em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere.

10. A ADMINISTRADORA e demais prestadores de serviço receberão, respectivamente, nos termos da regulamentação em vigor, pela prestação de seus serviços, os percentuais do total devido pelo FUNDO a título de taxa de administração definidos nos contratos celebrados.

11. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo FUNDO será de até 0,035% (zero vírgula zero trinta cinco por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, respeitado o valor mínimo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao ano, atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

12. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à ADMINISTRADORA ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

13. O FUNDO não pagará taxa de performance.

14. Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída do FUNDO.

15. Sem prejuízo do disposto acima, os fundos nos quais o FUNDO investe seus recursos podem vir a cobrar as taxas referidas acima.
